

## **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caçapava (SP)**

Previsto no artigo 229, XVI, da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela Lei nº 5.359/2015

### **RESOLUÇÃO 03/2022 - CMDPI**

“Dispõe sobre Comissão de Seleção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMID)”

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município Caçapava (CMDPI), no uso de suas atribuições conforme previsto na Lei Municipal nº 5.359, de 10 de abril de 2015 e suas alterações, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 20/09/2022;

Considerando que o CMDPI é um órgão permanente, paritário e deliberativo com a competência de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no âmbito do Município de Caçapava, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993, bem como do art. 1º da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que as deliberações do CMDPI serão publicadas mediante resoluções, conforme estabelece o art. 9º da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMID) tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros para a implantação e manutenção de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa idosa no Município de Caçapava, conforme expressa o art. 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que cabe ao CMDPI designar ou constituir a comissão de seleção para processar e julgar os chamamentos públicos para projetos financiados pelo FUMID, conforme determinam o artigo 27, § 1º, e o artigo 2º, inciso X, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

Considerando que cabe, ainda, ao CMDPI deliberar sobre a destinação dos recursos do FUMID por meio de projetos, programas e atividades, conforme a Lei Municipal nº 5.359/2015 em seu art. 15, § 2º;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº 4.835, de 13 de setembro de 2022;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Seleção com a atribuição de processar e avaliar os chamamentos públicos, bem como a classificação e seleção das propostas, ou, ainda, os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMID), com a seguinte composição:

I – Christiano Sadock de Freitas;

II – Vanessa Muniz Couto;

III – Ilma Machado Oliveira;

IV – Fábio Alexandre Gomes, como suplente.

Parágrafo único: As deliberações e atos da Comissão de Seleção serão tomados por maioria simples de votos.

Art. 2º - O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou tenha mantido relação jurídica com qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, dispensa ou inexigibilidade, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria com a organização da sociedade civil.

## **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caçapava (SP)**

Previsto no artigo 229, XVI, da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela Lei nº 5.359/2015

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por deliberação do CMDPI, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do chamamento, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 3º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão de Seleção serão realizados *ad referendum* do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, consoante atribuições definidas no § 2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 5.359/2015 recepcionadas pelo artigo 2º-A da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 5º - Os recursos administrativos quanto às decisões da Comissão de Seleção, previstos no artigo 24, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, serão apreciados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Caçapava, revogando as disposições em contrário.

Caçapava – SP, 20 de setembro de 2022.

Marta Rovida Cardoso  
Presidente  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa